

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1º/4/2014, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de junho de 2013, indeferiu pedido de autorização de oferta de curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, das Faculdades Integradas de Bauru.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000139/2013-71		
PARECER CNE/CES Nº: 283/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2013

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo nº 23001.000139/2013-71 de recurso das Faculdades Integradas de Bauru, mantidas pela Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda., contra a decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização de oferta de curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, pela Portaria nº 249/2013.

1. Do processo avaliativo

Em 1º/11/2012, é disponibilizado no sistema e-MEC o Relatório nº 96.680, da Comissão de Avaliação *in loco* instituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para subsidiar a SERES/MEC na sua decisão sobre a autorização do referido curso de graduação, cujo teor é transcrito integralmente a seguir:

<i>1.1. Contexto educacional</i>	3
Justificativa para conceito 3:	
<i>1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso</i>	3
Justificativa para conceito 3:	
<i>1.3. Objetivos do curso</i>	3
Justificativa para conceito 3:	
<i>1.4. Perfil profissional do egresso</i>	3
Justificativa para conceito 3:	
<i>1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC)</i>	2
Justificativa para conceito 2:	
<i>1.6. Conteúdos curriculares</i>	2
Justificativa para conceito 2:	
<i>1.7. Metodologia</i>	3
Justificativa para conceito 3:	
<i>1.8. Estágio curricular supervisionado NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado</i>	3

Justificativa para conceito 3:	
1.9. Atividades complementares NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares	3
Justificativa para conceito 3:	
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC	2
Justificativa para conceito 2:	
1.11. Apoio ao discente	4
Justificativa para conceito 4:	
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	4
Justificativa para conceito 4:	
1.13. Atividades de tutoria NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059 de 10 de dezembro de 2004	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial.	
1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem	2
Justificativa para conceito 2:	
1.15. Material didático institucional NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC, obrigatório para cursos a distância (Para fins de autorização, considerar o material didático disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes NSA para cursos presenciais que não contemplam mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC, obrigatório para cursos a distância	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	2
Justificativa para conceito 2:	
1.18. Número de vagas (Para os cursos de Medicina, considerar também como critério de análise: disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total prevista para o curso; a previsão de 5 ou mais leitos na (s) unidade (s) hospitalar (es) própria (s) ou conveniada (s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso, resultando em um egresso treinado em urgência e emergência; atendimento primário e secundário capaz de diagnosticar e tratar as principais doenças e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados)	2
Justificativa para conceito 2:	
1.19. Integração com as redes públicas de ensino Obrigatório para as Licenciaturas, NSA para os demais que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS no PPC	NSA

Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
1.21. Ensino na área de saúde Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
1.22. Atividades práticas de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO I	
<p>A região onde será instalado o curso de graduação em Engenharia Elétrica é a do centro do estado de São Paulo, na cidade de Bauru. Neste sentido o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza socioeconômica regional.</p> <p>As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas, de maneira suficiente, no âmbito do curso. A FIB busca garantir mecanismos que garantam articulação entre as Gestões Institucional e do Curso para que as Políticas Institucionais para o curso, constantes no PDI, sejam implementadas coerentemente.</p> <p>O objetivo geral do curso é garantir a formação de profissionais engenheiros eletricitas, capacitados a atender às diferentes solicitações profissionais pertinentes, com domínio dos fundamentos técnico-científicos e humanísticos e visão crítica, criativa e ética. Analisando os documentos apensados pela IES no e-mec, mais especificamente o PPC verifica-se que os objetivos do curso apresentam suficiente coerência com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.</p> <p>Segundo o PPC, o Curso visa formar um profissional capacitado a atuar em diversas áreas do mercado de trabalho; além das matérias fundamentais e profissionalizantes, o acadêmico, via atividades complementares, pode optar por uma complementação direcionada para o futuro exercício profissional. Quando o perfil profissional expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso.</p> <p>A estrutura curricular prevista contempla, de maneira insuficiente os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, articulação da teoria com a prática. A estrutura curricular não explicita de que forma haverá a articulação entre a teoria e a prática, pois não há disciplinas específicas de laboratório nem estão definidas no PPC a divisão entre a carga horária atribuída a atividades de laboratório e as atividades teóricas nem como serão divididas as turmas práticas.</p> <p>Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em hs) e adequação da bibliografia. Neste sentido destaca-se que a bibliografia referida em algumas disciplinas não reflete a ementa proposta para a mesma. Além disso, algumas delas encontram-se bastante defasadas.</p> <p>No que se refere as atividades pedagógicas, de acordo com o PPC, estas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista.</p> <p>O estágio curricular supervisionado e as atividades complementares estão regulamentados em consonância com a Res. no. 2 de 18/06/07, e de maneira suficiente, considerando: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação; e, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. O estágio está dividido em duas disciplinas de 200 hs cada.</p> <p>O TCC previsto está regulamentado de maneira insuficiente considerando que o regulamento de monografia apresentado pela IES não permite analisar de forma adequada os aspectos relativos a carga horária, forma de avaliação, apresentação e orientação.</p> <p>O apoio ao discente previsto contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos.</p>	

<i>Considerando que o curso está em processo de autorização, os processos de avaliação limitam-se a existência/atuação da CPA, a qual está muito bem estruturada e atuante. Portanto, as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações no âmbito do curso, estão muito bem previstas. O PPC não explicita o uso TICs no processo de ensino-aprendizagem. A IES apresenta boa estrutura de laboratórios de informática. Os procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira insuficiente, à concepção do curso definida no seu PPC.</i>	
Conceito da Dimensão 1	2.7
Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL - Fontes de consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.	
2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	3
Justificativa para conceito 3:	
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	3
Justificativa para conceito 3:	
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância (Indicador específico para cursos a distância)	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	5
Justificativa para conceito 5:	
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso NSA para cursos a distância, obrigatório para cursos presenciais	5
Justificativa para conceito 5:	
2.6. Carga horária de coordenação de curso NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
2.7. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	5
Justificativa para conceito 5:	
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	4
Justificativa para conceito 4:	
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%)	5
Justificativa para conceito 5:	
2.10. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que	2

60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)	
Justificativa para conceito 2:	
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso) Obrigatório para cursos de licenciatura, NSA para os demais	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)	4
Justificativa para conceito 4:	
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância (relação entre o número de docentes e o número de estudantes equivalente 40h em dedicação à EAD)	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	3
Justificativa para conceito 3:	
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	3
Justificativa para conceito 3:	
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial.	
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso bacharelado presencial em	

<i>Engenharia Elétrica.</i>	
<i>2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos</i>	NSA
Justificativa para conceito NSA: <i>Trata-se de curso bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.</i>	
CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2	
<i>Segundo a IES o PPC foi proposto por uma equipe de docentes que compõe o Núcleo de Docentes Estruturante – NDE. Neste sentido, a atuação do NDE implantado é suficiente considerando os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.</i>	
<i>Considerando a atuação do coordenador a Comissão considera que a mesma é suficiente considerando os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e representatividade nos colegiados superiores.</i>	
<i>O coordenador possui experiência profissional fora do magistério superior de 17 anos, e, uma experiência profissional de 17 anos de magistério superior.</i>	
<i>O regime de trabalho previsto do coordenador é de tempo integral (40hs) estando previstas 20 hs para atendimento da Coordenação. Considerando que o número de vagas pretendidas é 120, a relação entre o número de vagas anuais pretendidas e as horas semanais dedicadas à coordenação é de 6 vagas/hora. Para os primeiros dois anos estão previstos 9 docentes, sendo 6 mestres (66,6%) e 3 doutores (33,3%). Portanto, o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é de 100%. Aproximadamente 88% do corpo docente, que atuará nos dois primeiros anos do curso, possuem regime de dedicação integral ou parcial, sendo que os demais atuam como horistas.</i>	
<i>De acordo com a documentação apresentada, do corpo docentes previsto, uma parcela maior ou igual a 20% e menor que 40% possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos. E deste grupo, uma parcela maior ou igual a 60% e menor que 80% possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos.</i>	
<i>Existe a previsão para funcionamento do, devidamente regulamentado, de maneira suficiente, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.</i>	
<i>De acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo menos 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções nos últimos 3 anos.</i>	
Conceito da Dimensão 2	3.8
Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.	
<i>3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)</i>	2
Justificativa para conceito 2:	
<i>3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos</i>	3
Justificativa para conceito 3:	
<i>3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso</i>	3
Justificativa para conceito 3:	
<i>3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula</i>	4

<i>implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)</i>	
Justificativa para conceito 4:	
<i>3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)</i>	4
Justificativa para conceito 4:	
<i>3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passam a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais)</i>	1
Justificativa para conceito 1:	
<i>3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)</i>	1
Justificativa para conceito 1:	
<i>3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas. Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12)</i>	1
Justificativa para conceito 1:	
<i>3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca</i>	2
Justificativa para conceito 2:	
<i>3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca</i>	2
Justificativa para conceito 2:	
<i>3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca</i>	2
Justificativa para conceito 2:	
<i>3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância</i>	NSA

Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial.	
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial.	
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial.	
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.	
3.16. Sistema de referência e contrarreferência Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.	
3.17. Biotérios Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam biotério no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.	
3.18. Laboratórios de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de ensino no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.	
3.19. Laboratórios de habilidades Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de habilidades no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.	
3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam protocolos de experimentos no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.	
3.21. Comitê de ética em pesquisa Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam comitê de ética em pesquisa no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Trata-se de curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.	
CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3	
<p>Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.</p> <p>A Comissão de Avaliação observou que o espaço destinado às atividades de coordenação é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores. A sala de professores</p>	

<p><i>implantada para os docentes do curso é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. As salas de aula implantadas para o curso são muito boas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.</i></p> <p><i>Considerando a Bibliografia Básica, verificou-se in loco que não existe um mínimo de três títulos por unidade curricular, pois nos primeiros dois anos serão ofertadas 20 (vinte) disciplinas, sendo que somente 10 (dez) destas disciplinas apresentavam efetivamente 03 (três) títulos de bibliografia básica cada. Uma das disciplinas ofertadas no primeiro ano não tem nenhuma bibliografia disponível (básica ou complementar). Da mesma forma, o acervo da bibliografia complementar possui menos de dois títulos por unidade curricular. Todo o acervo está informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Segundo informações prestadas pela bibliotecária, ainda não há assinatura de periódicos pois o curso se encontra em fase de implantação.</i></p> <p><i>A IES conta com dois espaços laboratoriais para o atendimento às disciplinas de Química Geral, Física I, II e III e Eletrônica I. São espaços amplos, bem iluminados (iluminação natural e artificial) e ventilados, com bancadas para 04 alunos cada. Não está explicitado no PPC como se dará a divisão dos alunos para as aulas práticas. Segundo a coordenação do curso ainda não está definido como isto será feito. No laboratório para o atendimento de Física e Eletrônica verificou-se que o número de equipamentos é incompatível com o número de vagas ofertadas. Desta forma, a Comissão de Avaliação constatou durante a avaliação in loco que os laboratórios para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, o aspecto quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários.</i></p>	
Conceito da Dimensão 3	2.3
REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS	
4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais	Sim
<p>Justificativa para conceito Sim: Critério de análise: O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais?</p>	
4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004)	Não
<p>Justificativa para conceito Não: O PPC do curso de Engenharia Elétrica não contempla a questão referente a Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004, que trata da educação das relações Étnico-raciais. Critério de análise: A temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso? O PPC do curso de Engenharia Elétrica não contempla a questão referente a Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004, que trata da educação (sic) das relações Étnico-raciais.</p>	
4.3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996)	Sim
<p>Justificativa para conceito Sim: Critério de análise: Todo o corpo docente tem formação em pós-graduação? Dos docentes alocados nos primeiros dois anos, 06 são mestres e 03 são doutores.</p>	

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010)	Sim
<p>Justificativa para conceito Sim: Critério de análise: <i>O NDE atende à normativa pertinente?</i> <i>O NDE é composto por 05 docentes, sendo 03 com regime de trabalho em tempo integral e 02 em tempo parcial. Com respeito a titulação, o NDE é composto por 01 doutor e 04 mestres.</i></p>	
4.5. Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa N° 12/2006)	NSA
<p>Justificativa para conceito NSA: <i>Trata-se de um curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.</i> Critério de análise: <i>A denominação do curso está adequada ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?</i></p>	
4.6. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria N°10, 28/07/2006; Portaria N° 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP N°3,18/12/2002)	NSA
<p>Justificativa para conceito NSA: <i>Trata-se de um curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.</i> Critério de análise: <i>Desconsiderando a carga horária do estágio profissional supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, caso estes estejam previstos, o curso possui carga horária igual ou superior ao estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?</i></p>	
4.7. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES N° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas). Resolução CNE/CP N° 1 /2006 (Pedagogia)	Sim
<p>Justificativa para conceito Sim: Critério de análise: <i>O curso atende à carga horária mínima em horas estabelecidas nas resoluções?</i></p>	
4.8. Tempo de integralização Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES N° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas)	Sim
<p>Justificativa para conceito Sim: Critério de análise: <i>O curso atende ao Tempo de Integralização proposto nas Resoluções?</i></p>	
4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. N° 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008)	Sim
<p>Justificativa para conceito Sim: Critério de análise: <i>A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?</i> <i>As instalações da IES apresentam condições de acessibilidade aos portadores de deficiência através de rampas e banheiros apropriados.</i></p>	
4.10. Disciplina de Libras (Dec. N° 5.626/2005)	Sim
<p>Justificativa para conceito Sim: <i>A disciplina de libras é oferecida como optativa.</i> Critério de análise:</p>	

<i>O PPC contempla a disciplina de Libras na estrutura curricular do curso? A disciplina de libras é oferecida como optativa.</i>	
<i>4.11. Prevalência de Avaliação Presencial para EAD (Dec. Nº 5622/2005 art. 4 inciso II, § 2)</i>	NSA
Justificativa para conceito NSA: <i>Trata-se um curso de bacharelado presencial em Engenharia Elétrica.</i> Critério de análise: <i>Os resultados dos exames presenciais prevalecem sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância?</i>	
<i>4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010)</i>	Sim
Justificativa para conceito Sim: Critério de análise: <i>As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual? A IES apresenta as informações relativas ao curso na forma virtual e impressa.</i>	
<i>4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002)</i>	Sim
Justificativa para conceito Sim: Critério de análise: <i>Há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente? A IES contempla as políticas de educação ambiental através da disciplina de Gestão Ambiental ofertada no 2º semestre.</i>	
DISPOSIÇÕES LEGAIS	
<i>O PPC do curso de Engenharia Elétrica não contempla a questão referente à Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004, que trata da Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes; Prevê a inserção de Libras na estrutura curricular do curso, como disciplina optativa. As informações acadêmicas exigidas pelas (sic) Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010 são apresentadas. Todos os demais requisitos legais e normativos são cumpridos pela instituição. Dos docentes alocados nos primeiros dois anos, 06 (seis) são mestres e 03 (três) são doutores. O NDE é composto por 05 (cinco) docentes, sendo 03 (três) com regime de trabalho em tempo integral e 02 (dois) em tempo parcial. Com respeito a titulação, o NDE é composto por 01 (um) doutor e 04 (quatro) mestres. As instalações da IES apresentam condições de acessibilidade aos portadores de deficiência através de rampas e banheiros apropriados.</i>	
Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final :	
CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES	
<i>Esta comissão de avaliação designada através do Ofício Avaliação 96680 CGACGIES / DAES / INEP de 02/09/2012, constituída pelos professores Jéferson Meneguim Ortega e Fabiano Salvadori (Coordenador) que realizou a avaliação do curso de graduação de Engenharia Elétrica, bacharelado (Autorização), das Faculdades Integradas Bauru (FIB), está localizado na Rua Rodolfina Dias Domingues Quadra 11, s/n, Jardim Ferraz, Bauru, SP, CEP: 17.056-100, no mesmo endereço da mantida. O curso tem regime de matrícula de periodicidade semestral, com 120 vagas anuais, em regime noturno, carga horária total do curso é de 4500 hs (excetuando o Estágio Supervisionado (400 hs) e Atividades Complementares (100 hs) as demais disciplinas são aulas de 50 min cada). As disciplinas estão assim distribuídas: Núcleo de Conteúdos Básicos (1440 hs); Núcleo de Conteúdos</i>	

<p><i>Profissionalizantes (800 hs); Núcleo de Conteúdos Específicos (1600 hs); Atividades Complementares (100 hs); Estágio Curricular Supervisionado (400 hs); e, Trabalho de Curso (160 hs). O tempo de integralização mínima de 10 semestres e máxima 14 semestres.</i></p> <p><i>O coordenador, professor José Ricardo Giordano Pinheiro, é Graduado em Engenharia Elétrica - Modalidade Eletrônica pela Faculdade de Engenharia Industrial de São Bernardo do Campo, 1980 e Mestrado em Engenharia Elétrica na área de Automação pela Faculdade de Engenharia de Bauru da UNESP, 2011. Está contratado como celetista em regime de tempo integral, com 20 horas dedicadas à Gestão do curso conforme declaração apresentada pela IES.</i></p> <p><i>Para efeito de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, na visita in loco realizada no período de 17 a 20 de outubro de 2012, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas:</i></p> <p><i>Esta comissão, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais e normativos, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:</i></p> <p><i>DIMENSÃO CONCEITO</i> <i>Dimensão 1 – 2,7</i> <i>Dimensão 2 - 3,8</i> <i>Dimensão 3 – 2,3</i></p> <p><i>Portanto, o curso de Engenharia Elétrica das Faculdades Integradas Bauru - FIB, apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.</i></p> <p><i>CONCEITO FINAL - 3</i></p>	
<i>CONCEITO FINAL</i>	<i>3</i>

2. Do parecer e decisão da SERES

Em 31/5/2013, a SERES emite o seguinte parecer:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201115177

Mantida:

Nome: FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU

Código da IES: 1092

Endereço: Rua Rodolfa Dias Domingues, 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, Bauru/SP, 17056100

IGC Faixa: 3 (2011)

Conceito Institucional: 3 (2009)

Ato de Recredenciamento: Portaria MEC nº 416, DE 12/04/2011, DOU de 14/04/2011

Mantenedora:

Razão Social: ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

Código da Mantenedora: 760

Curso:

Denominação: ENGENHARIA ELÉTRICA
Código do Curso: 1167856
Grau: Bacharelado
Carga Horária: Turno: Noturno - Ch: 4500
Modalidade: Presencial
Vagas Solicitadas Totais Anuais: Turno: Noturno - Vagas: 120
Local da Oferta do Curso: Rua Rodolfina Dias Domingues, 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, Bauru/SP, 17056100

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

O Conselho Federal teve seu prazo expirado para manifestação, em conformidade com o Art. 29, § 1º da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de Dezembro de 2007.

A avaliação in loco, de código nº 96680, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.7, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 2.3, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 03.

Ademais, os requisitos legais foram parcialmente cumpridos pelas IES. Não foi atendido o requisito: 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004)

No presente processo, tanto a Secretaria quanto a Instituição não impugnaram o relatório de avaliação in loco do INEP.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista os aspectos apontados no relatório de avaliação, esta Secretaria considerou as ponderações da comissão de especialistas coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que evidencia a existência de condições insatisfatórias ao desenvolvimento do curso pleiteado.

Nesse sentido, cabe notar que os avaliadores registraram sérias restrições, especialmente no que diz respeito à dimensão instalações físicas, dos 11 indicadores, aplicáveis ao curso, desta dimensão, 7 foram considerados insuficientes (notas 1 ou 2), são eles:

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI ;*
- 3.6. Bibliografia básica;*
- 3.7. Bibliografia complementar;*
- 3.8. Periódicos especializados;*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;*
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade;*
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.*

É importante destacar que a Comissão constatou que os laboratórios destinados para o curso atendem de maneira insuficiente o aspecto quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários.

No que se refere à bibliografia básica e complementar, os avaliadores indicaram:

“... não existe um mínimo de três títulos por unidade curricular, pois nos primeiros dois anos serão ofertadas 20 (vinte) disciplinas, sendo que somente 10 (dez) destas disciplinas apresentavam efetivamente 03 (três) títulos de bibliografia básica cada. Uma das disciplinas ofertadas no primeiro ano não tem nenhuma bibliografia disponível (básica ou complementar). Da mesma forma, o acervo da bibliografia complementar possui menos de dois títulos por unidade curricular.”

Acrescente-se, ainda, que os avaliadores também identificaram fragilidades no que diz respeito à organização didático-pedagógico. A comissão apontou falhas na estrutura curricular, no que se refere à flexibilidade, interdisciplinaridade, articulação da teoria com a prática.

A estrutura curricular não explicita de que forma haverá a articulação entre a teoria e a prática, pois não há disciplinas específicas de laboratório nem estão definidas no PPC a divisão entre a carga horária atribuída a atividades de laboratório e as atividades teóricas nem como serão divididas as turmas práticas.

De acordo com o exposto pela comissão, os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em hs) e adequação da bibliografia.

Além disso, foram considerados insuficiente o trabalho de conclusão de curso, assim como os procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem.

Tendo em vista o quadro de fragilidades apontadas e a fim de assegurar a qualidade na oferta, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU, código 1092, mantida pela ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, com sede no município de Bauru, no Estado de São Paulo, a ser ministrado na Rua Rodolfina Dias Domingues, 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, Bauru/SP, CEP 17056100.*

3. Do recurso

Integram o recurso da Instituição de Ensino Superior (IES) os seguintes conjuntos de argumentos:

1. Em primeiro lugar a IES justifica o cabimento do recurso com amparo na legislação educacional vigente, passando imediatamente a questionar as razões que levaram a SERES a indeferir o curso, tendo este obtido o conceito final 3 no processo avaliativo sob a responsabilidade do INEP. Questiona inclusive a contradição entre 7 indicadores avaliados como insuficientes frente ao conceito global do curso ter sido considerado satisfatório ou suficiente. Nas palavras da impetrante **“O parecer da SERES deve**

levar em consideração especialmente o resultado do relatório da avaliação *in loco* (...) Todavia o parecer se apegou a poucos itens que individualmente, não obtiveram conceito satisfatório e desconsiderou a percepção dos avaliadores e o resultado global, que atribuiu **perfil satisfatório e conceito 3 (três)**". Continua a IES reclamante que o **“parecer da SERES está em contradição com o relatório da Comissão de Avaliadores do INEP e, por essa razão, em desacordo com o § 10, do art. 10, c.c § 4º do art. 29 do Decreto 5.773/2006.”** (grifos originais)

2. Continua sua argumentação destacando que a IES recebeu, recentemente, 9 autorizações e 2 cursos com reconhecimento com conceitos máximos. Justifica a IES que não impugnou o relatório justamente devido ao conceito final 3.
3. Continua a IES, em seu recurso, a destacar que pequenas insuficiências não poderiam comprometer a análise global da Comissão de Avaliadores, o que representaria uma visão individualizada frente ao relatório global. Haveria assim uma implicância metodológica da SERES em relação ao trabalho de avaliação. Nessa direção volta a citar o Decreto nº 5.773/2006 em seu art. 31 : “ A Secretaria procederá a análise dos documentos sob aspectos da regularidade formal e mérito do pedido, tendo como referencial básico o relatório de avaliação do INEP, e ao final decidirá sobre o pedido”
4. Mesmo reconhecendo como erráticas as análises derivadas de itens individualizados avaliados como insuficientes, a IES, “por precaução”, passa a listar cada um deles e a justificar suas ações. São eles:
 - a) Gabinetes de trabalho para professores em tempo integral. Nesse caso a IES, antes de justificar ou apontar erros, indica que a avaliação da Comissão do INEP tratou adequadamente do item, tanto assim que o conceito final não foi atingido pelo item.
 - b) Laboratórios didáticos especializados: quantidade. Nesse caso, além de alertar para o montante investido, cerca de 75 mil reais, indica que esse item não poderia ser impeditivo “ haja vista que o curso não está em funcionamento” . Inclusive a IES fica surpresa pelo fato de uma insuficiência em laboratórios atingir uma instituição “com mais de 15 (quinze) anos de atuação na área, com IGC 03 (três) e com diversas avaliações de cursos com notas 4 (quatro) e 5 (cinco)”. Afirma também que o CREA Bauru achou adequada as condições dos Laboratórios.
 - c) Biblioteca: Nesse caso a IES afirma os investimentos (45 mil) e o número de livros tombados (217) como justificativa para a dificuldade de tombamento apontado pelo avaliador, em função dos “fornecedores”. Obras esgotadas levaram a necessária revisão de ementas, o que acabou por atrasar o processo.
5. A IES encerra seu recurso indicando seu compromisso com o desenvolvimento educacional e com a comunidade. Lista ações de outros cursos, bem como os desempenhos recentes e positivos de seu processo de expansão, conforme já indicado.
6. Por fim a IES finaliza seu recurso solicitando, caso não seja possível alterar a decisão da Portaria SERES, a reabertura do processo em diligência para que haja a possibilidade de adequação dos itens considerados insuficientes. Assim, afirma, “não há justificativa para indeferimento e arquivamento do presente processo, sem ao menos permitir a recorrente a possibilidade de correção do que entender necessário este Conselho”. Indica também os prejuízos que o indeferimento causaria.

4. Da análise do recurso

Em todas as suas considerações o recurso da IES concentra-se, basicamente, no fato de a avaliação global realizada pela Comissão do INEP ter resultado em conceito global 3. Talvez o aspecto inovador seja o do argumento que uma análise individualizada de itens ou indicadores avaliados negativamente romperia, por assim dizer, um limite metodológico da Comissão de Avaliação que consignou um conceito global. Nesse caso suficiente. Ou seja, um conceito global seria uma forma metodológica de se obter uma decisão e a análise individualizada dos itens seria uma forma de desvirtuar essa visão.

Em que pese a boa intenção da IES, esse argumento, infelizmente, não produz o efeito imaginado. Em primeiro lugar pelo fato de a avaliação ser um processo amplo e não circunscrito a um conceito global, embora esse decorra do processo. Em segundo, porque a organização do instrumento e seus condicionantes estabelecidos pelo INEP impõe uma metodologia restrita a seu preenchimento, não subordinando aspectos negativos a positivos e nem gerando processos compensatórios.

No caso de autorização a circunstância está, ainda mais, submetida a um processo prático futuro ao do planejamento ou das condições iniciais demonstradas. Para que haja garantias de bom ou adequado desenvolvimento futuro de um curso, são necessárias condições iniciais que, ainda serão colocadas em prova pela realidade material da oferta do curso.

Seria difícil compensar insuficiências considerando a necessidade de o curso receber uma autorização e, ainda, garantir seu desenvolvimento.

Quanto à situação do conceito global frente a conceitos de itens referentes a indicadores das dimensões, já houve o debate em diversas ocasiões na Câmara de Educação Superior (CES). Em resumo, há, como se viu, plena condição legal à SERES em negar ou indeferir autorizações ou credenciamentos com base na análise, aí sim global, do resultado do relatório de avaliação.

Se considerarmos a legislação vigente veremos que a SERES, embora não tenha organizado ato regulatório específico para casos como esse, não deixou de observá-lo quando interpreta a insuficiência do curso por um dos conceitos de suas dimensões. Assim o parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 10.861/2004, dispõe:

A Avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala de 5(cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Segue a mesma Lei em seu art. 4º:

A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

E no parágrafo 2º do art. 4º:

A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Em relação ao Decreto nº 5.773/2006, destaca-se o disposto no parágrafo 3º do art. 58:

A avaliação, como referencial básico para a regulação de instituições e cursos, resultará na atribuição de conceitos, conforme uma escala de cinco níveis.

Por outro lado, a IES, ao tratar em seu recurso das questões de mérito decorrentes da avaliação, antes de recusá-las ou estabelecer contrarrazões de mérito a elas, acaba por considerá-las passíveis de nova diligência para que, assim, possa evitar o indeferimento. Dessa forma a IES acaba por concordar com seu teor, embora as considere de menor monta ou relevância diante do “conceito global 3”, mesmo considerando que essa média foi composta por duas dimensões com conceitos abaixo de 3 (três).

Como pode ser observado pelos relatórios do INEP e da SERES, as restrições ou insuficiências são relevantes ao funcionamento inicial de um curso e, em todo o caso, deveriam ter sido objeto de ampla preocupação prévia da IES recorrente.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria ofertado pelas Faculdades Integradas de Bauru, localizadas na Rua Rodolfina Dias Domingues, nº 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente